



## I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: <b>UFCR-RSM-RV-102-2022</b>	Data de Recebimento material: <b>30/05/2022</b>
	Data do Relatório UFCR: <b>22/06/2022</b>
<b>Identificação do Contrato:</b> CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI 0001/2020	
<b>Objeto do Contrato:</b> Concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54)	
<b>Concessionária:</b> Rota de Santa Maria - RSM	
<b>Assunto:</b> Ofício RSM nº 133/2022 - Relatório de Vistoria do 9º Mês de Concessão – Item 3.1.5 do PER	

## II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO

- a) Este relatório foi elaborado após vistoria efetuada pela SPGG/UFCR, realizada no dia 15 de Junho de 2022 e considerando o material entregue pela Concessionária mediante o *Ofício RSM nº 133/2022*, referente ao Item 3.1.5 do PER - Terraplenos e Estruturas de Contenção - Entregas do 9º Mês. Participaram da vistoria, pela SPGG/UFCR, os Engenheiros Civis Gracieli Borré, Maria Cristina Ferreira Passos e Ricardo Girardi.
- b) Os serviços vistoriados e indicados neste relatório são objeto das Obrigações do Programa de Exploração da Rodovia (PER), Anexo I do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, relativo ao Edital CRI nº 0001/2020, Item 3.1. Obrigações de Recuperação e Manutenção, subitem 3.1.5 Terraplenos e Estruturas de Contenção – Trabalhos Iniciais – Prazo de Atendimento de nove (09) meses. Os parâmetros de desempenho definidos no citado subitem para atendimento no prazo indicado são os descritos a seguir:
- i. Ausência total de terraplenos ou obras de contenção com problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a segurança dos usuários;
  - ii. Funcionamento pleno de todos os elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos;
  - iii. Ausência total de material resultante de deslizamento ou erosões a menos de quatro (04) metros das faixas de rolamento;
  - iv. Cobertura vegetal nos taludes e cortes desprotegidos.
- c) O item 13.3 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 estabelece que a fiscalização dos níveis de serviço, dos Parâmetros de Desempenho e do cumprimento das obrigações regulatórias será feita pela AGERGS, que poderá contratar serviços de apoio à fiscalização e à gestão do referido contrato, bem como firmar convênios e termos de cooperação técnica com esta finalidade. Contudo, por ainda a AGERGS não ter efetivada a contratação de apoio técnico,



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

foi solicitado pela mesma, em reunião de trabalho, o apoio técnico da SPGG/UFCR para avaliação conjunta dos indicadores técnicos exigidos nesta etapa.

- d) De acordo com o Plano de Ação para os Trabalhos Iniciais entregue, seriam necessárias intervenções de limpeza, emergenciais ou recuperação de seis (06) terraplenos com risco em nível 3 (três). No ofício RSM nº 133/2022, referente ao Item 3.1.5 do PER – Terraplenos e Estruturas de Contenção - Entrega 9º Mês, foram indicadas a realização das intervenções mediante registro fotográfico dos locais indicados abaixo:

Localização (km)	Sentido	Trabalhos Iniciais
33+318	Leste	Solução Emergencial: Enrocamento
68+970	Leste	Solução Emergencial: Enrocamento
72+810	Leste	Solução Emergencial: Enrocamento
162+100	Leste	Solução Emergencial: Remoção de sedimentos soltos
167+710	Oeste	Solução Definitiva: Implantação de estrutura de contenção
172+840	Leste	Solução Emergencial: Enrocamento

### III. DESCRITIVO E DOCUMENTAÇÃO DA VISTORIA

- a) Na data da vistoria (15 de junho de 2022) foram inspecionados os seis (06) terraplenos supracitados;
- b) **No km 33+318, sentido leste**, conforme as imagens *ID 1*, em anexo, foi constatado a realização do enrocamento emergencial, conforme solução proposta para a etapa 1 dos projetos apresentados juntamente com o *Ofício RSM nº 072/2022* datado de 18 de março de 2022. Contudo foi constatada a presença de rochas obstruindo a vala de drenagem ao pé do referido enrocamento. Nas imagens identificadas pelo *ID 2* é registrado o bueiro limpo e recuperado no km 33+255, sentido leste;
- c) **No km 53+490, no sentido leste** há um rompimento no terrapleno, conforme imagens identificadas pelo *ID 4*. O referido terrapleno está caracterizado no termo de arrolamento como de nível 2, não sendo de atuação emergencial;
- d) **No km 53+540, no sentido oeste** foi verificado um terrapleno rompido conforme imagens do *ID 3*, e está caracterizado como de nível 2 no termo de arrolamento. Entretanto, a erosão verificada ocupa boa parte do acostamento comprometendo a plataforma da rodovia;
- e) **No km 53+620, no sentido oeste** foi verificado uma fissura seccional no terrapleno, o que caracteriza a movimentação, caracterizado como de nível 2 no termo de arrolamento. Isso indica que o mesmo continua em processo de deslizamento, porém a vegetação estava encobrindo a fissura, conforme apresentado nas imagens do *ID 5*.
- f) **No km 68+970, no sentido leste**, conforme os registros nas imagens de *ID 6* do relatório em anexo, foi constatada a execução do enrocamento emergencial conforme a etapa 1 dos projetos apresentados juntamente com o *Ofício RSM nº 072/2022* de 18 de março de 2022. Contudo foi verificada a presença de rochas obstruindo a vala de drenagem ao pé do referido enrocamento,



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

bem como o bueiro que encontra-se na via de acesso em quase a sua totalidade está obstruído pela vegetação e desalinhado;

- g) **No km 72+810, no sentido leste**, conforme as imagens de *ID 7* do relatório em anexo, foi verificado o enrocamento emergencial, conforme apresentado na etapa 1 dos projetos encaminhados com o *Ofício RSM nº 072/2022* de 18 de março de 2022;
- h) **No km 167+710, no sentido oeste**, conforme as imagens de *ID 8* do relatório em anexo, foi verificada a solução de enrocamento e estabilização da ala por estrutura ativa com grelha atirantada, implantada conforme projetos apresentados juntamente com o *Ofício RSM nº 045/2022* de 18 de fevereiro de 2022. Contudo, há ausência de acabamento das cabeças dos tirantes e de preenchimento com material atrás da ala, onde os tirantes estão expostos e desprotegidos. Também foi constatado que o dique executado sob a ponte, para acesso na execução das obras, não foi removido e não foi feita a limpeza do canteiro de obras. Após conclusão das obras era esperado que o leito do arroio Barriga estivesse desobstruído e o canteiro de obras limpo. Ainda, foi constatado na ala oposta ao atirantamento que a base da fundação da contenção está tombada, e assim orienta-se para o monitoramento deste elemento, visando os danos futuros na estrutura de contenção;
- i) **No km 172+840, no sentido leste**, conforme as imagens de *ID 9* do relatório em anexo, foi verificado enrocamento emergencial conforme a etapa 1 dos projetos apresentados juntamente com o *Ofício RSM nº 072/2022* de 18 de março de 2022, assim como a galeria limpa e desobstruída;
- j) Para facilitar a visualização dos fatos constatados, bem como mostrar as condições observadas em campo, será apresentado no final deste relatório o registro fotográfico dos eventos verificados durante a vistoria.

#### IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) A presente análise se limitou a verificar os aspectos técnico-normativos e às disposições contratuais, e do respectivo PER relativos ao escopo de Trabalhos Iniciais, a serem atendidos no 9º mês pela Concessionária, ao que tange o 3.1.5 - Terraplenos e Estruturas de Contenção;
- b) Este relatório teve como objetivo registrar e reunir elementos observados em campo no dia 15 de junho de 2022, para subsidiar a AGERGS exclusivamente na avaliação do atendimento aos Parâmetros de Desempenho relativos ao item 3.1.5, previsto para o 9º mês do Contrato de Concessão. Estes elementos devem ser considerados pela AGERGS, juntamente com os demais itens constantes do escopo dos Trabalhos Iniciais para atendimento no período já mencionado.
- c) Evidenciaram-se não conformidades aos parâmetros de desempenho definidos no subitem 3.1.5, relativo ao Terraplenos e Estruturas de Contenção. Tais evidências baseiam-se na constatação e registro fotográfico apresentados em anexo ao presente relatório, pois há existência de obstrução do sistema de drenagem na base do enrocamento; ruptura de terrapleno; e bueiro sujo/obstruído.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

- d) Destaca-se que o não atendimentos dos parâmetros de desempenho do subitem 3.1.5, caracterizam problemas que refletem na redução de segurança aos usuários e a estrutura da rodovia;
- e) Vale registrar que no subitem 3.1.5 do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento é de 72 horas, após a notificação da Concessionária, com exceção de taludes que estiverem comprometendo plataforma da Rodovia, que é de 24 horas. Transcorrido o período sem o atendimento ou sem a comprovação do mesmo por parte da concessionária, serão aplicáveis as sanções previstas no Contrato de Concessão;
- f) As não conformidades detectadas em vistorias sistemáticas pela SPGG/UFCR serão objeto de relatórios a serem encaminhados ao Poder Concedente e AGERGS;
- g) Os registros fotográficos das não conformidades, seguem em anexo a este relatório, juntamente com o arquivo *kmz*.

Este é o documento,

---

**Eng<sup>a</sup>. Civil Gracieli Borré**

Unidade de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (UFCR)  
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG)

---

**Eng. Civil Ricardo Girardi**

Unidade de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (UFCR)  
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG)

---

**Eng<sup>a</sup>. Civil Maria Cristina Ferreira Passos**

Coordenadora da Unidade de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (UFCR)  
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG)